



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2025.

Processo nº 111/2025

Pregão Presencial 049/2025

O Município de Dolores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dolores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, portador CPF nº 086.009.216-00 residente na cidade de Dolores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Ravi E – Commerce Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.954.144/0001-80, com sede na Rua Atum, nº 466, bairro Santa Luzia, Tijuca SC. CEP: 88.200-714, neste ato representada pela Srª. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, viúva, portadora RG nº 17.233.160-2 e CPF nº 05840583812, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº 111/2025 Pregão Presencial nº 049/2025** cujo resultado foi homologado na data de 09 de setembro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Protetores, câmaras e Pneus veiculares (novos, não remanufaturados, não recauchutado e não remoldados) para manutenção das atividades dos veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Valor Total Estimado: R\$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	CAMARA DE AR 14.00-24 CÂMARA DE AR NOVA, SEM USO ANTERIOR, COMPATÍVEL COM PNEUS NA MEDIDA 14.00-24, FABRICADA EM BORRACHA NATURAL OU BUTÍLICA, COM ALTA RESISTÊNCIA À PRESSÃO INTERNA, ABRASÃO, CALOR E FADIGA. MEDIDA COMPATÍVEL: 14.00-24; TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA METÁLICA TIPO TR-218A OU EQUIVALENTE; APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS FORA-DE-ESTRADA (MOTONIVELADORAS, TRATORES INDUSTRIAIS, RETROESCAVADEIRAS); USO OBRIGATÓRIO: COM PNEUS DE CONSTRUÇÃO DIAGONAL (TT – TUBE TYPE); RESISTÊNCIA: ALTA DURABILIDADE EM APLICAÇÕES PESADAS E TERRENOS IRREGULARES. COMPATIBILIDADE: PNEU 14.00-24 COM 16 LONAS OU SUPERIOR. CAMARA DE AR 14.00-24 CÂMARA DE AR NOVA, SEM	UN	24,0000	300,0000	7.200,00	Jabuti



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



	USO ANTERIOR, COMPATÍVEL COM PNEUS NA MEDIDA 14.00-24, FABRICADA EM BORRACHA NATURAL OU BUTÍLICA, COM ALTA RESISTÊNCIA À PRESSÃO INTERNA, ABRASÃO, CALOR E FADIGA. MEDIDA COMPATÍVEL: 14.00-24; TIPO DE VÁLVULA: VÁLVULA METÁLICA TIPO TR-218A OU EQUIVALENTE; APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS FORA-DE-ESTRADA (MOTONIVELADORAS, TRATORES INDUSTRIAIS, RETROESCAVADEIRAS); USO OBRIGATÓRIO: COM PNEUS DE CONSTRUÇÃO DIAGONAL (TT – TUBE TYPE); RESISTÊNCIA: ALTA DURABILIDADE EM APLICAÇÕES PESADAS E TERRENOS IRREGULARES. COMPATIBILIDADE: PNEU 14.00-24 COM 16 LONAS OU SUPERIOR.					
6	CÂMARA DE AR RADIAL PARA PNEU 750-16. BICO DE BORRACHA, NOVA. DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, ASSIM COMO O REGULAMENTO TÉCNICO PARA PNEUS - RTQ-41 DO INMETRO E CONSTAR O SELO DO INMETRO	UN	12,0000	50,0000	600,00	Jabuti
8	PNEU 12-16.5 (16 LONAS) PNEU SEM USO, TIPO DIAGONAL (CONVENCIONAL), COM 16 LONAS, INDICADO PARA USO EM MINICARREGADEIRAS (SKID STEER LOADERS) E MÁQUINAS COMPACTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. POSSUI BANDA DE RODAGEM COM DESENHO TRATIVO, REFORÇADA PARA USO EM TERRENOS AGRESSIVOS E OPERAÇÕES SEVERAS. MEDIDA: 12-16.5 ÍNDICE DE CARGA: 138A2 (2.360 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A2 (10 KM/H) GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COMPATÍVEL COM ARO: 16.5 POLEGADAS PNEU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 544/2012. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). PNEU 12-16.5 (16 LONAS) PNEU SEM USO, TIPO DIAGONAL (CONVENCIONAL), COM 16 LONAS, INDICADO PARA USO EM MINICARREGADEIRAS (SKID STEER LOADERS) E MÁQUINAS COMPACTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. POSSUI BANDA DE RODAGEM COM DESENHO	UN	6,0000	1.680,0000	10.080,00	-Speedroad



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



	TRATIVO, REFORÇADA PARA USO EM TERRENOS AGRESSIVOS E OPERAÇÕES SEVERAS. MEDIDA: 12-16.5 ÍNDICE DE CARGA: 138A2 (2.360 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A2 (10 KM/H) GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COMPATÍVEL COM ARO: 16.5 POLEGADAS PNEU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 544/2012. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).					
9	PNEU 12.4 - 24 (12 LONAS) PNEU COM CARCAÇA DIAGONAL (CONVENCIONAL), USO COM CÂMARA, 12 LONAS. DESTINADO AO USO AGRÍCOLA ESPECIALMENTE EM TRATORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. BANDA DE RODAGEM COM DESENHO TRATIVO, PRÓPRIO PARA TERRENOS MACIOS E IRREGULARES (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). CERTIFICAÇÃO: INMETRO, CONFORME PORTARIA N.º 544/2012 GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COMPATÍVEL COM ARO: 24 POLEGADAS. PNEU 12.4 - 24 (12 LONAS) PNEU COM CARCAÇA DIAGONAL (CONVENCIONAL), USO COM CÂMARA, 12 LONAS. DESTINADO AO USO AGRÍCOLA ESPECIALMENTE EM TRATORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. BANDA DE RODAGEM COM DESENHO TRATIVO, PRÓPRIO PARA TERRENOS MACIOS E IRREGULARES (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). CERTIFICAÇÃO: INMETRO, CONFORME PORTARIA N.º 544/2012 GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COMPATÍVEL COM ARO: 24 POLEGADAS.	UN	12,0000	2.248,0000	26.976,00	-Speedroad
10	PNEU 12.5/80-18 (16 LONAS) CARCAÇA DIAGONAL, USO SEM CÂMARA, 16 LONAS. INDICADO PARA RETROESCAVADEIRAS E MÁQUINAS PESADAS. UTILIZADAS EM SERVIÇOS	UN	6,0000	3.254,0000	19.524,00	-Speedroad



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

	DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM. BANDA DE RODAGEM COM DESENHO MISTO, OFERECENDO BOA TRAÇÃO E RESISTÊNCIA EM TERRENOS ACIDENTADOS. BANDA DE RODAGEM: TRATIVA / MISTA (USO SEVERO). ÍNDICE DE CARGA: 144 (2.800 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H) COMPATÍVEL COM ARO: 18 POLEGADAS (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). PNEU 12.5/80-18 (16 LONAS) CARÇAÇA DIAGONAL, USO SEM CÂMARA, 16 LONAS. INDICADO PARA RETROESCAVADEIRAS E MÁQUINAS PESADAS. UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM. BANDA DE RODAGEM COM DESENHO MISTO, OFERECENDO BOA TRAÇÃO E RESISTÊNCIA EM TERRENOS ACIDENTADOS. BANDA DE RODAGEM: TRATIVA / MISTA (USO SEVERO). ÍNDICE DE CARGA: 144 (2.800 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H) COMPATÍVEL COM ARO: 18 POLEGADAS (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).					
11	PNEU 14.00-24 (MÍNIMO 16 LONAS) PNEU SEM USO ANTERIOR, MEDIDA 14.00-24, DE CONSTRUÇÃO DIAGONAL (CONVENCIONAL), COM ÍNDICE DE CARGA 153 (CAPACIDADE DE ATÉ 3.650 KG POR PNEU) E ÍNDICE DE VELOCIDADE A8 (VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 40 KM/H). PRODUTO DESTINADO A MÁQUINAS FORA DE ESTRADA, COMO MOTONIVELADORAS, TRATORES INDUSTRIAIS E RETROESCAVADEIRAS, COM ESTRUTURA REFORÇADA PARA SERVIÇO PESADO EM TERRENOS IRREGULARES. TIPO DE MONTAGEM: TT (COM CÂMARA) OU TL (SEM CÂMARA); NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16 PR; ÍNDICE DE CARGA: 153 (3.650 KG); ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H); APLICAÇÃO: OFF-ROAD (MÁQUINAS PESADAS, USO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO);	UN	18,0000	3.950,0000	71.100,00	-Bransales





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

	RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A CORTES, IMPACTOS E ABRASÃO; GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). PNEU 14.00-24 (MÍNIMO 16 LONAS) PNEU SEM USO ANTERIOR, MEDIDA 14.00-24, DE CONSTRUÇÃO DIAGONAL (CONVENCIONAL), COM ÍNDICE DE CARGA 153 (CAPACIDADE DE ATÉ 3.650 KG POR PNEU) E ÍNDICE DE VELOCIDADE A8 (VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 40 KM/H). PRODUTO DESTINADO A MÁQUINAS FORA DE ESTRADA, COMO MOTONIVELADORAS, TRATORES INDUSTRIAIS E RETROESCAVADEIRAS, COM ESTRUTURA REFORÇADA PARA SERVIÇO PESADO EM TERRENOS IRREGULARES. TIPO DE MONTAGEM: TT (COM CÂMARA) OU TL (SEM CÂMARA); NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16 PR; ÍNDICE DE CARGA: 153 (3.650 KG); ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H); APLICAÇÃO: OFF-ROAD (MÁQUINAS PESADAS, USO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO); RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A CORTES, IMPACTOS E ABRASÃO; GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).					
12	PNEU 17.5-25 PNEU NOVO, SEM USO, TIPO DIAGONAL (CONVENCIONAL), MEDIDA COM 16 LONAS, PROJETADO PARA USO EM PÁS-CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PESADA. BANDA DE RODAGEM COM DESENHO TRATIVO, IDEAL PARA TRABALHOS SEVEROS EM SOLO IRREGULAR, MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM. MEDIDA: 17.5-25 ÍNDICE DE CARGA: 182A2 (8.500 KG A 10 KM/H) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A2 (10 KM/H) COMPATÍVEL COM ARO: 25 POLEGADAS PNEU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 544/2012. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA	UN	12,0000	5.300,0000	63.600,00	-Speedroad





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



	DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). PNEU 17.5-25 PNEU NOVO, SEM USO, TIPO DIAGONAL (CONVENCIONAL), MEDIDA COM 16 LONAS, PROJETADO PARA USO EM PÁS-CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PESADA. BANDA DE RODAGEM COM DESENHO TRATIVO, IDEAL PARA TRABALHOS SEVEROS EM SOLO IRREGULAR, MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM. MEDIDA: 17.5-25 ÍNDICE DE CARGA: 182A2 (8.500 KG A 10 KM/H) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A2 (10 KM/H) COMPATÍVEL COM ARO: 25 POLEGADAS PNEU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 544/2012 GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).					
15	PNEU 18.4-30 CARCAÇA DIAGONAL, USO COM CÂMARA, 12 LONAS. COM BANDA DE RODAGEM TRATIVA, INDICADO PARA USO EM TRATORES AGRÍCOLAS DE MÉDIO A GRANDE PORTE. IDEAL PARA O EIXO TRASEIRO COMPATÍVEL COM CÂMARA DE AR. ÍNDICE DE CARGA: 148 (3.150 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H) PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO. PNEU 18.4-30 CARCAÇA DIAGONAL, USO COM CÂMARA, 12 LONAS. COM BANDA DE RODAGEM TRATIVA, INDICADO PARA USO EM TRATORES AGRÍCOLAS DE MÉDIO A GRANDE PORTE. IDEAL PARA O EIXO TRASEIRO COMPATÍVEL COM CÂMARA DE AR. ÍNDICE DE CARGA: 148 (3.150 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H) PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	12,0000	4.570,0000	54.840,00	- Speedroad
16	PNEU 18.4-34, CARCAÇA DIAGONAL, USO COM CÂMARA, 10 LONAS.- PNEU	UN	12,0000	5.400,0000	64.800,00	- Speedroad



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



	NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.					
19	PNEU 19.5-24 (16 LONAS) PNEU SEM USO ANTERIOR, TIPO DIAGONAL (CONVENCIONAL), COM ESTRUTURA REFORÇADA DE 16 LONAS, DESENVOLVIDO PARA USO EM RETROESCAVADEIRAS, PÁS-CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BANDA DE RODAGEM TRATIVA, ADEQUADA PARA TERRENOS ACIDENTADOS E SERVIÇOS PESADOS. APLICAÇÃO: MÁQUINAS PESADAS – RETROESCAVADEIRAS, PÁS-CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS BANDA DE RODAGEM: TRATIVA / USO SEVERO ÍNDICE DE CARGA: 147 (3.075 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H) COMPATÍVEL COM ARO: 24 POLEGADAS PNEU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 544/2012. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO). PNEU 19.5-24 (16 LONAS) PNEU SEM USO ANTERIOR, TIPO DIAGONAL (CONVENCIONAL), COM ESTRUTURA REFORÇADA DE 16 LONAS, DESENVOLVIDO PARA USO EM RETROESCAVADEIRAS, PÁS-CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BANDA DE RODAGEM TRATIVA, ADEQUADA PARA TERRENOS ACIDENTADOS E SERVIÇOS PESADOS. APLICAÇÃO: MÁQUINAS PESADAS – RETROESCAVADEIRAS, PÁS-CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS BANDA DE RODAGEM: TRATIVA / USO SEVERO ÍNDICE DE CARGA: 147 (3.075 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: A8 (40 KM/H) COMPATÍVEL COM ARO: 24 POLEGADAS PNEU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 544/2012. GARANTIA	UN	6,0000	2.530,0000	15.180,00	- Speedroad



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).						
---	--	--	--	--	--	--

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica-se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.11.01.26.782.0052.2.0084

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

40.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA ENTREGA:

Os pneus para veículos leves devem ter o índice de tração “A”, temperatura “B” e o Treadwear mínimo de “420”.

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

OBS: O fabricante ou comerciante de pneus devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

O produto deverá ser entregue em plenas condições de uso. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021, com suas posteriores alterações.

A entrega deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado na ordem de fornecimento – zona urbana e rural.

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

Pedido será de forma parcelada tendo em visto que a prefeitura municipal não possui local para armazenamento;

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura

Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Produto deverá ter garantia de fabricação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- Emitir, por meio do Setor de compras, a Ordem de fornecimento;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **A CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- arcar com as despesas relativas a combustível, transportes, mão de obra, equipamentos, hospedagens e impostos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,
- responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
- permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Administração Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município, durante a sua execução.
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Observar as práticas sustentáveis no que couber, em especial:
 - Economia no consumo de água e energia;
 - Minimização da geração de resíduos e destinação finais ambientalmente adequados que forem gerados;
 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Dores do Turvo MG, 10 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.09.10 14:34:31 -03'00'

NEIDE
APARECIDA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:05
840583812

Assinado digitalmente por NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:05840583812
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1207374000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:05840583812
Título: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.09.10 16:20:17 -03'00'
Data e hora de emissão: 2025.09.10

Município Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

Ravi E – Commerce Ltda.
Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues – Representante

Testemunhas

- 01) Nome: _____ CPF: _____
02) Nome: _____ CPF: _____